



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

Leis () Autógrafos
() Resoluções () Portarias
() Decreto Legislativo

Sob. o nº 2014 2017
Em, 22 / 05 / 2017

[Assinatura]
Sec. Geral

LEI Nº 2.014/2017 DE 15 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)**, destinados a atender a seguinte dotação orçamentária, conforme discriminados abaixo:

ÓRGÃO:	05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE:	05.011.	PROGRAMA DE INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS	
FUNÇÃO:	13.	Cultura	
SUBFUNÇÃO:	392.	Difusão Cultural	
PROGRAMA:	0010.	Promoção de eventos artísticos e culturais	
ATIVIDADE:	2.033.	Manutenção e encargos com difusão cultural	
ELEMENTO DE DESPESA:			
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			450.000,00
Fonte 68 – Outros Convênios do ESTADO não relacionados com a Educação/Saúde/A. Social			
Total			RS 450.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial do Artigo 1º será por excesso de arrecadação pela tendência do exercício financeiro, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação oriundo do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado de Cultura – SEC.

Parágrafo único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

[Assinatura]
Mauro Rui Heisler
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**

15 / 05 / 17